





## **1.7 DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

1.7.1 Os projetos serão desenvolvidos baseados nas normas técnicas da ABNT entre elas pode-se destacar:

1.7.2 A execução dos levantamentos topográficos deverá estar em conformidade com a NBR 13.133 (1994);

## **1.8 DA FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

1.8.1 Os levantamentos topográficos deverão vir acompanhados das respectivas plantas planimétricas ou planialtimétricas, conforme especificado pelo orçamento do contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT nas escalas definidas pela fiscalização, incluindo perfis longitudinais ou transversais, contendo o cadastro dos pontos notáveis, relatórios, planilhas de cálculo das coordenadas e cotas, e cópia da caderneta de campo. Cada levantamento, nivelamento ou relatório executado deverá ser entregue em uma cópia em mídia gráfica (papel) e uma cópia em meio digital (CD ou DVD, ou PEN DRIVE) contendo o ofício de encaminhamento dos trabalhos que deverá indicar todos os documentos que compõe o serviço realizado.

## **1.9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

1.9.1 As medições serão executadas conforme os quantitativos de serviços realizados pela contratada, aceitos e aprovados pela fiscalização de acordo com os itens constantes da Tabela de Preços Unitários da SIURB. Os preços unitários, a serem praticados nas medições serão os definidos pelo contrato, conforme especificações contidas neste Termo de Referência;

1.9.2 Cada levantamento, nivelamento, cadastramento e relatório a ser contratado envolverão um ou mais serviços, dos 26 elencados no item 2, conforme as necessidades da secretaria solicitante, dependendo do tipo de demandas que será levada a efeito e as peculiaridades físicas do terreno objeto do estudo, que serão definidos e orçados pelos técnicos responsáveis pela contratação, com a anuência por escrito da detentora do contrato.

## **1.10 DETALHAMENTO DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO APARELHAGEM**

1.10.1 Configuração mínima dos equipamentos a serem utilizados:

1.10.1.1 Teodolito: Estação total com precisão angular 5" e linhas de 5mm/km, com todos os acessórios necessários para o desenvolvimento do levantamento topográfico

1.10.1.2 GPS Topográfico para transferência de coordenadas UTM's e RN oficial com precisão de



cobertura que garanta a precisão do equipamento indicado no item 1.7.1.1. Poderá ser utilizada também a aparelhagem que consta na NBR 13.133/1994.

## **1.11 SUGESTÃO DE SOFTWARE A SER UTILIZADO**

1.11.1 Sugere-se a utilização do software SDR Mapping & Design da SOKKIA, ou compatível, para o desenvolvimento dos trabalhos de cálculos e desenhos.

## **1.12 APOIO TOPOGRÁFICO**

1.12.1 POLIGONAIS: Poligonal principal implantada no local com marco de concreto. As poligonais deverão obedecer aos critérios da classe III P da tabela 7 da NBR 13.133/1994.

1.12.2 NIVELAMENTO: O nivelamento geométrico das poligonais deverá obedecer aos critérios da classe II N da tabela 8 da NBR 13.133/1994, bem como a sua tolerância de fechamento.

## **1.13 AJUSTAMENTO**

1.13.1 Deverão ser adotados os ajustamentos de acordo com o item 6.5.2 da NBR 13.133/1994.

## **1.14 LIMITES DO LEVANTAMENTO DE AREAS VERDES OU DE RISCO**

1.14.1.1 O limite mínimo para levantamento de uma área deverá abranger todos os detalhes que permitam uma perfeita delimitação das divisas do espaço, objeto do estudo, e elementos que possam interferir no objeto do contrato, como por exemplo:

1.14.1.2 Arruamentos Lindeiros: Deverão ser levantados todos os detalhes, inclusive alinhamento predial, guias, sarjetas, calçadas etc., no entrono da área levantada;

1.14.1.3 Construções: Deverão ser levantadas as posições das construções externas à área levantada lindeiras à mesma e que possam interferir com a área levantada;

1.14.1.4 Desníveis acentuados: Todos os desníveis superiores a 1,00 metro de altura junto às divisas com terceiros, do lote à gleba, deverão ser indicados ou representados em planta (exemplo: muro de arrimo);

1.14.1.5 Soleiras: Deverão ser niveladas geometricamente todas as cotas de soleiras dos imóveis situados dentro do lote ou gleba.

## **1.15 LEVANTAMENTO DE DETALHES**

1.15.1 Interferências: A partir dos vértices das poligonais implantadas na área deverão ser levantados por irradiação, todos os detalhes que possam interferir nos futuros estudos de



implantação de melhoramentos em áreas de risco, áreas verdes, parques, praças e passeios públicos;  
1.15.2 No caso de levantamentos realizados em áreas com vegetação existente a ser incorporada aos futuros estudos;

1.15.3 Deverá ser apresentada a locação e identificação botânica dos indivíduos arbóreos isolados existentes na área, que possuam DAP – Diâmetro à altura do peito – igual ou superior a 5cm. Nestes levantamentos, deverão estar indicadas as projeções das copas com os respectivos diâmetros em escala. No caso de existência de mata, maciço florestal ou conjunto de árvores, deverá ser delimitado o perímetro ocupado em escala, assinalado com textura diferenciada.

## **2 JUSTIFICATIVA**

**2.1** Justifica-se o referido objeto de contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, considerando que o Município de Jucurutu /RN, que tem sede no Estado do Rio Grande do Norte, tem a necessidade de realizar diversas obras de infraestrutura; Considerando, que para o planejamento dessas obras, é necessário que seja realizado levantamento planialtimétrico, marcação de divisas com elaboração de mapas e memoriais descritivos para regularização fundiária e obras públicas; Considerando, que as demandas extrapolam a capacidade, tanto técnica como quantitativa, do quadro de servidores do município de Jucurutu – RN.

**2.2** Assim, vem respeitosamente esta secretaria justificar que se faz jus recorrer ao mercado para que se possa obter o Serviço Especializado que tornará possível alcançar os objetivos pretendidos pela Governo Municipal de Jucurutu-RN, e por isso solicita-se a autorização para a formalização do processo licitatório, conforme as orientações de limite de dispensa de licitação prevista no inciso I do artigo 75 da citada Lei, e o Decreto Nº 11.871, de 29 de Dezembro 2023, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que apresenta o valor máximo atualizado de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, o que se enquadra no serviço solicitado nesta formalização de demanda.

## **3 PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO**

**3.1** A contratação terá vigência continuada de **01 (UM) ANO**, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021., e a vigência inicia-se a partir da data da sua assinatura.

**3.2** O contrato firmado entre as partes **poderá ser prorrogado** sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, por se tratar de **serviço continuado**.



#### **4 VALOR GLOBAL DE REFÊRENCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO**

**4.1** O custo estimado será apurado por meio de **pesquisa mercadológica** que embasará o mapa de preços constante do processo de contratação, conforme Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA**

##### **5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.1.1** Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

**5.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

**5.1.3** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

**5.1.4** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

##### **5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**5.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**5.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte **Estadual ou Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**5.2.3** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

**5.2.4** Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**5.2.5** Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.2.6** Certidão Negativa de Débitos Municipais;

**5.2.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

##### **5.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.3.1** Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;



- a) Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o documento deverá ser apresentado com a devida assinatura do representante legal
- b) **Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;**
- c) **Capacitação técnico-profissional: comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data fixada para a entrega da proposta, Engenheiro civil ou Agrimensor ou Tecnólogo da Construção ou outro profissional legalmente habilitado, com experiência relativa à execução de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico**
- d) **O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá(ão) participar da execução do objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Administração.**
- e) **Comprovação de vínculo empregatício entre o(s) responsável(is) técnico(s), elencado(s) acima e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa e/ou contrato de prestação de serviços.**

#### **5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial

### **6 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**6.1** Após a completa prestação do serviço, a empresa/pessoa física encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e conseqüente liquidação da despesa.

**6.2** O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

**6.3** O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

#### **6.3.1** Dados do Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

CNPJ: 08.095.283/0001-04

Endereço: Praça João Eufráasio de Medeiros, nº 14 – Centro – Jucurutu/RN.



**6.4** O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

**6.5** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

## **7 DO REAJUSTE**

**7.1** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**7.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.5** Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 7.2, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021.

**7.6** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**7.7** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.8** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.9** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



7.10 O reajuste será realizado por termo aditivo.

## **8 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

8.1 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021.

## **9 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1 Os Serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

9.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

9.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

9.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.1.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços/materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

10.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar a entrega dos bens adquiridos, dentro das condições pactuadas;

10.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos bens adquiridos, fixando o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** para sua substituição;

10.1.4 Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

10.1.5 Observar para que durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que



substitua aquela com prazo de validade vencida.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** A Contratada obriga-se a:

**11.1.1** Efetuar a execução dos Serviços de acordo com o exigido neste TR;

**11.1.2** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**11.1.3** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.1.4** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**11.1.5** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

## **12 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

**12.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**12.2.2** Multa:

**12.2.3** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

**12.2.4** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

**12.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

**12.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**12.2.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.2.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

### **13 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14 MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**14.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



## **15 CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**15.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**15.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**15.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**15.4** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Jucurutu/RN, 27 de março de 2024.

**FRANCINILDO AQUINO DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos**